

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei Nº. 370, de 13 de novembro de 2009.

**CRIAR O GABINETE DE GESTÃO
INTEGRADA MUNICIPAL – GGI - M,
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de Outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estado, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Coronel Ezequiel aderiu ao PRONASCI através do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que por força do referido convênio, incumbe ao município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI - M ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI- M, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de Outubro de 2007.

Parágrafo Único – As Decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M deverão ser tomadas de comum acordo entre o seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Coronel Ezequiel;

II – Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

- a) – Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) – Representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- c) – Representante da Fiscalização Ambiental;

III – Autoridade Municipal responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) – Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) – Representante da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel.

§1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M assegura a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e a Defensoria Pública.

§2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte previsto nos incisos IV do "caput" deste artigo.

§3º - O Prefeito indicará o Secretário Executivo do GGI – M.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M contará com a seguinte estrutura.

I – Pleno do GGI – M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretária Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI –M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de segurança, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

IV – Estrutura de formação e qualificação, utilizando-se, inclusive, da rede de tele-centros;



V – Sistema de Vídeo – monitoramento, implantado pelo Município em articulação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e os demais órgãos com representação no GGI – M.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos Agentes Públicos que deverão compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no incisos IV e V do “caput” do Artigo 2º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/ RN, 13 de novembro de 2009



CLAÚDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal